



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/02/2015

Proposição
MP 664/2014

Autores
ALEX MANENTE (PPS/SP)

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(x) modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global

Dê-se ao inciso VII do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 664/2014, a seguinte redação:

“Art. 26.....

VII - pensão por morte nos casos de acidente *de qualquer natureza* e doença profissional ou do trabalho.” (NR).

JUSTIFICATIVA

A precariedade das condições de trabalho e de vida da maioria dos trabalhadores brasileiros ainda é fato, o que os coloca como vítimas permanente de acidentes diversos ou de qualquer natureza. Para preservar a proteção à família dos trabalhadores em geral, propomos emenda visando à concessão do benefício nos casos da morte advir de **acidente de qualquer natureza** e não apenas nos casos de morte decorrente de acidente do trabalho.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2015.

Deputado ALEX MANENTE
PPS/SP



CD/15106.16040-07